



CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.			
Origem: EMEF Dom Sebastião Tomás		Interessado: Semed	
Relator: Paulino de Sousa Lima			
Processo nº 008/2023	Data da Entrada: 19/09/2023	Parecer nº 001/2024-CME/SAGA Câmara de Legislação e Normas	Aprovado em: 02/05/2024

I-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específicas da educação pública e particular na esfera deste município.

Diante disto, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Colegiado por meio do ofício nº 117/2023-GAB/Semed, datado em 14 de setembro, protocolado em 19/09/2023, o processo que trata do pedido para o funcionamento da unidade escolar, bem como a regularização do ensino ministrado pela mesma, para efeito de Renovação de Autorização do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano da EMEF Dom Sebastião Tomás.

Assim, fundamentado nos termos da Resolução 002/2017-CME/SAGA, a Equipe Avaliadora do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, Josefa Gomes Carvalho Barbosa, Diretora-DIDE Portaria nº 058/2021-GP, e Idoneide Perelra da Silva, Técnica Administrativa, avaliaram a escola, no período 07/06/2023 a 14/09/2023.

Desse modo, registra-se, que a Escola existe desde o ano de 1970 e foi à primeira desse município, iniciou suas atividades sob a responsabilidade da Secretaria de educação do município de Conceição do Araguaia até o ano de 1982, ano em que Xinguara emancipou e São Geraldo do Araguaia passou a ser um de seus municípios e automaticamente a escola também, até 1988, ano em que aconteceu a emancipação de São Geraldo do Araguaia, assim a referida escola já pertenceu à esfera, tanto estadual quanto municipal.

A EMEF Dom Sebastião Tomás encontra-se inscrita no CNPJ sob o nº 02.001.202/0001-83. A mesma que outrora autorizada para o funcionamento, tanto a modalidade regular quanto a Educação de Jovens e Adultos-EJA, pelo Conselho Estadual-CEE/PA. Em junho de 2020 foi Renovada Autorização pela Resolução nº 02/2020-CME/SAGA-PA, pelo período de 02 (dois) anos de vigência, a qual encontra-se vencida. Ressalta-se, que pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que causou a paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive as escolares, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia-PA prorrogou os atos autorizativos vencidos, das escolas da Rede Pública Municipal, até 31/12/2022 sob os termos da Resolução nº 01/2022- CME/SAGA-PA.

Destaca-se que, o prédio onde funciona a escola é próprio, denominada de médio porte conforme os termos da Res. nº 02/2019-CME/SAGA, é mantida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, localizada à Avenida Brasil, s/nº - Bairro: Beira Rio, nesta municipalidade.

A presente Instituição de Ensino funciona da seguinte forma: turno matutino de 1º ao 5º ano e vespertino de 6º ao 9º ano, com um quantitativo de 242 alunos devidamente matriculados, dados referentes ao relatório do GEP (Sistema Gestor Escolas Públicas), ano letivo de 2023.

A instituição de ensino apresentou todos os documentos pertinentes e exigidos pelas normativas em vigor, a saber:

- ✓ Requerimento s/nº/2023 da Instituição de Ensino dirigido à Presidente do CME/SAGA, subscrito pelo representante legal, indicando os Cursos a serem ofertados; Ofício nº 117/2023-GAB/Semed, que encaminha o processo a este Conselho;
- ✓ Cópia do Título Definitivo;
- ✓ Cópia da planta baixa do prédio;
- ✓ Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos);
- ✓ Demonstrativo do Acervo Bibliográfico;
- ✓ Demonstrativo de gestão;
- ✓ Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência;
- ✓ Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência;
- ✓ Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e do corpo docente;
- ✓ Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo;
- ✓ Cópia da Portaria nº12/2023-GPM/SAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Gestor Escolar;
- ✓ Cópia da portaria nº69/2021, que dispõe da nomeação a cargo de Secretária Escolar;
- ✓ Cronograma de implantação dos níveis/cursos pretendidos;
- ✓ Cronograma turnos de funcionamentos;
- ✓ Cópia do comprovante do Educa censo escolar ano de 2022;
- ✓ Cópia da Resolução nº 02/2020/CME-SAGA, que dispõe sobre Renovação de Autorização e Autorização de funcionamento de cursos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Validação de estudos;
- ✓ Declaração de Relatório de Aproveitamento final do ensino Fundamental referente ao ano letivo de 2022;
- ✓ Estrutura Curricular unificada para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- ✓ Relação de Concluintes do Ensino Fundamental ano letivo 2022;
- ✓ Relatório de Verificação Prévia e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed.



II-Análise da matéria

Iniciaram-se, os trabalhos de análise nos autos do referido processo, tomando como parâmetro as orientações previstas, nas normas baixadas por este Conselho, bem como as demais legislações em vigor, referente ao funcionamento das instituições de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal. Para tanto, observa-se, que a documentação apresentada pela requerente cumpre as exigências, a qual permite à Câmara de Legislação e Normas do CME- Conselho Municipal, atender ao pedido, para fins de Renovação de Autorização de funcionamento da Instituição e regulamentação do Ensino, a emissão do Parecer que será submetido ao Conselho Pleno e posterior o ato Normativo e homologado pela Secretaria municipal de educação.

Fundamentado ainda no Relatório de Inspeção Prévia da equipe avaliadora do DIDE, observa-se que a referida Instituição de Ensino, cumpre parcialmente as exigências previstas na LDB 9394/96, bem como a Resolução nº 01/2017-CME/SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, a qual estabelece normas para autorização de funcionamento das escolas vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, bem como atende ao. Diante disto, destacamos quantos aos aspectos:

Pedagógico

Destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe sobre a Autorização e autonomia dos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições educacionais integrante da rede Pública Municipal de Ensino.

Instalações e Infraestrutura A instituição de ensino dispõem de 05 salas de aula, todas bem arejadas, ventiladas e recebe boa iluminação, devido seus grandes janelões; possui 09 centrais de ar. Todas as portas das salas tem tamanho ideal para cadeirantes; há 01 cozinha pequena, muito limpa e organizada onde se encontra um armário de madeira para o armazenamento da merenda escolar. Com relação às Dependências Administrativas e Gestão Educacional e Documental, oferece espaço físico para realização dos trabalhos da direção; não possui sala para os professores os mesmos utilizam o espaço da Biblioteca (sala de estudos), também não tem sala de reuniões. Há 01 Secretaria que é compartilhada com a Coordenação, possui um espaço reservado para organização e gerenciamento dos documentos escolares dos alunos. Existem dois arquivos passivos: o da própria escola e o de suas escolas anexas sob Decreto Municipal nº 025/2019 GPMSGa, que são: **EMEF DOM PEDRO II, DONA MARLENE GARCIA MARQUEZ, PEDRO GOMES DA SILVA, WILDEMBERG OLIVEIRA ASSIS E JUSCELINO KUBITSCHK** e todas estão organizados em pastas individuais em ordem alfabética, todas enumeradas e guardadas em caixas plásticas, arquivadas em prateleira de madeira, no espaço da secretaria. A relação desses alunos está organizada em portfólios e está organizado de fácil acesso.

Ressalta-se, que a unidade escolar possui condições satisfatórias de acessibilidade, em todas as portas dos ambientes possui rampas de acesso. Há 04 banheiros e um deles adaptado para pessoa com deficiência. Contempla de um espaço descoberto que serve como área de convivência e de realização dos eventos da escola. Não há quadra, mas as

aulas de Educação Física são realizadas fora do ambiente escolar, na quadra de esporte da comunidade, situada na Vila Santa Terezinha, bem próxima da escola.

A escola possui equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender as necessidades da comunidade escolar. É toda murada, bem localizada no bairro, possui Quadro Técnico, Administrativos e Docentes habilitados.

O Corpo Administrativo e Técnico: Responde pela direção da escola, por meio da Portaria nº12/2023-GPM/SAGA, o professor-Gestor **GENIVALDO CARVALHO LIMA** – LP/ Pedagogia e Especialização em Educação Especial; Portaria nº 069/2021-GPMSAG, Secretária escolar: **IVANEIDE PEREIRA DA SILVA COSTA** – Graduação em Serviço Social e a Professora/Coordenadora Pedagógica: **JACIRENE DE MELO FRANÇA LIMA** - LP/Normal Superior e Pós-graduação em: Geração Escolar e Educação Especial Inclusiva. A escola Possui ainda 10 servidores do quadro de apoio, o corpo docente conta com 15 professores onde somente 02 não possui formação em nível superior, os demais são habilitados com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB nº 9394/96, e os demais requisitos legais, das normativas em vigor.

Com base no Instrumento de Avaliação, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, considerando-se, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Neste contexto, o relatório final do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 167 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

- Indicadores 1.2. Das Instalações para professores e para os Serviços de Gestão Educacional.

- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

Em anexo, se encontra o Relatório final da Equipe de Verificação, DIDE/Semed Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, com seu Parecer conclusivo favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da unidade escolar, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita “*in loco*”, bem como aos termos das Leis e normas complementares vigentes, desta municipalidade.

Fundamentado ainda no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo pleno em 18 de maio de 2022, para fins de verificação da situação das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Desse modo, no dia 22 de novembro de 2023 a Comissão realizou a visita “*in loco*” a presente instituição de Ensino. Seguem a avaliação da Comissão para os diferentes aspectos da requerente, no que tange ao quadro docente, todos tem formação em sua área, ressaltamos ainda que a escola comprou matérias, didáticos e pedagógicos específicos, para a oferta do atendimento educacional especializado, porém funciona em uma sala sem ventilação. Contudo foram encontradas algumas inconsistências,



a saber: Não contemplam de acessibilidade plena a todos os ambientes, muros baixos, infiltrações no forro que está cedendo, janelas com vidros quebrados, não possui extintor de incêndio, a maioria dos ventiladores não funciona, além da instalação com fios expostos.

Para tanto, recomenda-se que a Secretaria de Educação através do poder público municipal, planeje bem as ações de reformas e reparos nas escolas. Tendo em vista, que a finalidade deste Conselho é contribuir para melhoria das condições de trabalho, segurança e desenvolvimento educacional, sobretudo preservar os direitos de toda a comunidade escolar.

III-Voto do Relator

Diante do exposto, e considerando a análise do processo e os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução 01/2017CME-SAGA, alterada pela n° Resolução n° 02/2022-CME/SAGA, e em atendimento aos termos das demais legislações vigentes este RELATOR é de **PARECER FAVORAVEL** à concessão do Ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da EMEF Dom Sebastião Tomás, localizada à Avenida Brasil, s/n° - Bairro: Beira Rio, nesta municipalidade, para a oferta da Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, Pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n° 01/09/2022-CME/SAGA. Para tanto, fica a Unidade Mantenedora da presente Instituição de ensino com a responsabilidade de zelar e cumprir com todas as recomendações, a saber:

✓ Encaminhar a este Conselho, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano a contar da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;

✓ Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolar, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências;

✓ Construir os seguintes espaços:

1) Sala para os professores;

No prazo máximo de (90) dias cumprir com as demais recomendações, a saber:

a) Realizar as instalações dos banheiros, sobretudo as adaptações, para atendimento das pessoas com deficiências;

b) Providenciar a cobertura do um espaço área de convivência e de realização dos eventos da Unidade escolar;

c) Providenciar a reposição dos vidros das janelas, bem como a manutenção dos ventiladores e dos fios expostos, centrais de ar e reposição das carteiras escolares danificadas;

d) Providenciar a instalação dos extintores de incêndios na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei n° 13.425, de 30 de março de 2017;

A Instituição deverá obedecer aos termos da Res. n° 03/2016-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prezo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo.

Registra-se, que a Comissão do CME, dentro da sua competência de supervisionar a educação municipal, fará acompanhamento periódico, na unidade escolar, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto do relator implicará na renovação do ato autorizativo.

IV- Decisão da Câmara de Legislação e Normas

A Câmara aprova o Voto do Relator e encaminha ao pleno, que será submetido apreciação e a votação.

Sala de reunião do CME-SAGA, 02 de maio de 2024.

VI- Decisão do Plenário

O Plenário acompanha a decisão da Câmara, nos termos do Voto do Relator do presente Parecer, em sessão ordinária ocorrida em 02 de maio de 2024.

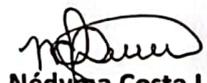
Quanto as recomendações supracitadas, ressalta-se, que a Secretaria Municipal de Educação e poder Público, realizou alguns reparos nas dependências da unidade escolar, após a visita in loco realizada pela Comissão Permanente do Conselho Municipal de educação-CME/SAGA.

Em atenção os termos deste Parecer o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prezo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 02 de maio de 2024


Paulino de Sousa Lima
Conselheiro Relator

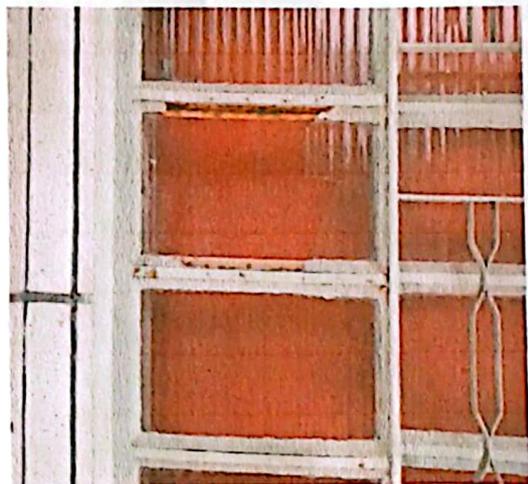

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA

Conselho Mul. de Educação do
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 02/05/2024

Parecer nº 001/2024 – CME/SAGA

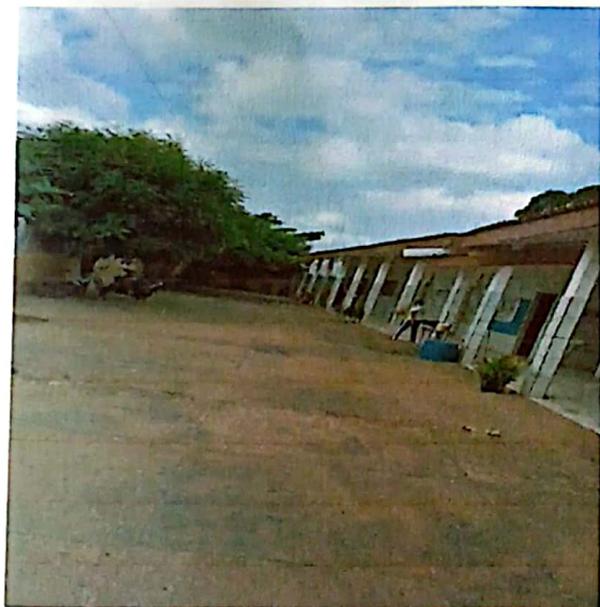
Anexos



Handwritten signature



Parecer nº 001/2024 – CME/SAGA



Handwritten signature





CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.			
Origem: EMEF Presbiteriana Cantinho da Criança			Interessado: Semed
Relatora: Nédyma Costa Lima			
Processo nº 009/2023	Data da Entrada: 27/09/2023	Parecer nº 002/2024-CME/SAGA Câmara de Legislação e Normas	Aprovado em: 02/05/2024

I-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específicas da educação pública e particular na esfera deste município.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Colegiado, através do Expediente Administrativo-ofício nº 125/2023-GAB/Semed, protocolado em 27/09/2023, o processo que versa sobre o pedido para o funcionamento da unidade escolar, bem como a regularização do ensino ministrado pela mesma, para efeito de Renovação de Autorização do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano da EMEF Presbiteriana Cantinho da Criança.

Fundamentado nos termos da Resolução 002 de 16/06/2017-CME/SAGA, a Equipe Avaliadora do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, Diretora-DIDE Portaria nº 058/2021-GP, Josefa Gomes Carvalho Barbosa, e a Técnica Administrativa Idoneide Pereira da Silva, avaliaram in loco, a escola no período 07/06/2023 a 26/09/2023, o qual culmina em relatório, em que constam aferidas as informações relacionadas à realidade da instituição de ensino.

Desse modo, observa-se, que a unidade escolar foi criada através do Decreto Municipal nº 010/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 04.707.346/0001-85. Autorizada para o funcionamento pelo Conselho Estadual-CEE/PA, a Renovação de Autorização através da Resolução nº 06/2019-CME/SAGA-PA, pelo período de 02 (anos) de vigência, a qual encontra-se, vencida. Ressalta-se que, pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que causou a paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive as escolares, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia-PA prorrogou os atos autorizativos vencidos, das escolas da Rede Pública Municipal, até 31/12/2022 sob os termos da Resolução nº 01/2022- CME/SAGA-PA.

Destaca-se, que a escola funciona em um prédio de propriedade particular, pertencente à Igreja Presbiteriana do Brasil é alugado conforme rege no contrato de locação

nº 20210011, devidamente subscrito pela Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal

desta cidade. E conforme os termos da Res. nº 02/2019-CME/SAGA, a mesma foi denominada de grande porte, é mantida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, localizada à Rua José Bonifácio, nº 945 - Centro, nesta municipalidade.

A Unidade escolar atende de 1º ao 5º ano, funciona em dois turnos matutino e vespertino com um quantitativo de 390 alunos devidamente matriculados dados referentes ao relatório do Sistema Gestor Escolas Públicas-GEP, ano letivo de 2023.

A instituição de ensino apresentou todos os documentos pertinentes e exigidos pelas normativas em vigor, a saber:

- ✓ Requerimento s/nº/2023 da Instituição de Ensino datado em 09 de maio de 2023, do Pleito, dirigido à Presidente do CME/SAGA, subscrito pelo representante legal;
- ✓ Ofício nº 125/2023-GAB/Semed, que encaminha o Processo a este Conselho;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 010/1994, que dispõe da criação da unidade escolar;
- ✓ Cópia do Contrato de Locação nº 20210011;
- ✓ Cópia da Escritura de Compra e Venda;
- ✓ Cópia do Título Definitivo;
- ✓ Cópia da planta baixa do prédio;
- ✓ Cópia do Projeto do banheiro à PCDS
- ✓ Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos);
- ✓ Demonstrativo do Acervo Bibliográfico;
- ✓ Demonstrativo de gestão;
- ✓ Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência;
- ✓ Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência;
- ✓ Declaração de que as pessoas com mobilidade reduzida terão acesso a 75% das instalações escolares;
- ✓ Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e do corpo docente;
- ✓ Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo;
- ✓ Cópia da Portaria nº 22/2023-GPM/SAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Gestora Escolar;
- ✓ Cópia da portaria nº 206/2021-GABPMUNSAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Secretária Escolar;
- ✓ Cronograma de implantação dos níveis/cursos pretendidos;
- ✓ Cronograma turnos de funcionamentos;
- ✓ Cópia da Resolução nº 06/2019/CME-SAGA, que dispõe sobre Renovação de Autorização e Autorização de funcionamento de cursos de 1º ao 5º ano do ensino fundamental.
- ✓ Cópia do comprovante educa censo – 2022;
- ✓ Declaração de Relatório de Aproveitamento final do ensino Fundamental I referente ao ano letivo de 2023;
- ✓ Estrutura Curricular unificada para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;



Cópia da Resolução nº 03/2018-CME/SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências;

Relatório de Verificação *in loco* das Condições Institucionais como: Análise preliminar, Boletim de Inspeção Escolar-Relatório de Inspeção Prévia, Identificação do processo avaliativo e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed.

II-Análise da matéria

Considerando a análise à documentação apresentadas no Processo e os Relatórios da Comissão Técnica responsável pela avaliação das condições de funcionamento da referida instituição de ensino. Fundamentado nas orientações estabelecidas e normas definidas por este Conselho, bem como as demais legislações em vigor. Observa-se, que a requerente cumpre parcialmente as exigências legais previstas na LDB 9394/96, bem como a Resolução nº 01/2017-CME/SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA. No entanto permite à Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal CME, atender ao pedido de Renovação de Autorização de funcionamento da Instituição e a regulamentação do Ensino, bem como a emissão de parecer que será submetido ao Conselho Pleno e posterior o ato Normativo e homologado pela Secretaria municipal de educação. Diante disto, destacamos quantos aos seguintes aspectos:

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe sobre a Autorização e autonomia dos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições educacionais integrante da rede Pública Municipal de Ensino.

A Instituição de ensino afirma que seu Projeto Político Pedagógico se consolida como um instrumento que norteia o fazer pedagógico, delinea os objetivos e propõe metas.

Infraestrutura

A estrutura física geral da Instituição de ensino, de acordo com a Comissão de Avaliação, é considerada adequada, a mesma funciona em um prédio com 02 (dois) pavimentos: térreo e 1º andar.

No térreo encontra-se: recepção, 01 Secretaria que compartilha o mesmo espaço com a Direção e Coordenação, 01 Sala de leitura, 01 Quadra Poliesportiva, 01 Sala de professores, 01 de aula do ensino regular e 01 sala do AEE, 01 sanitário adaptado para pessoa com deficiência, 01 sanitário feminino, 01 sanitário masculino, 01 Copa 01 Área de convivência. No 1º andar encontra-se: 05 salas de aula, 03 Sanitários femininos e 04 Sanitários masculinos, e para o acesso ao piso superior utilizam escadas, porém não possui emborrachado, ou antiderrapante, nos degraus, tendo em vista que em sua clientela há muitas crianças pequenas, porém possui corrimão dos dois lados da escada para segurança dos alunos na subida e descida. As portas das salas possuem largura suficiente para cadeirantes, havendo apenas duas rampas de acessibilidade, sendo uma na entrada da escola e outra na área de circulação interna que dá acesso para o corredor das salas. Assim sendo, não há necessidade de rampa na porta de entrada das salas de aulas na parte térrea.

De acordo a justificativa da diretora, se porventura houver profissionais ou alunos Pcds - pessoas com deficiências, serão adotados critérios básicos para a promoção da

acessibilidade e alocados nos ambientes da parte térrea, conforme estabelece à Lei Federal nº 10.098/2000 e demais legislações em vigor.

A EMEF Presbiteriana Cantinho da Criança encontra-se bem provida de equipamentos mobiliários para atender as necessidades de toda a demanda escolar. Todos os ambientes da escola são bem conservados, arejados e limpos.

Quanto à disciplina Educação Física, é realizada na Quadra Poliesportiva da escola, e é ministrada pelos Professores titulares das turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. As aulas abrangem prática são ministradas em forma de jogos e recreação, uma vez na semana. A escola também dispõe de um espaço com Equipe Pedagógica de suporte a alunos Pcds. Todas as documentações dos alunos estão legíveis e completas e se encontram de fácil acesso a todos os servidores da secretaria.

Os Relatórios Finais de Aproveitamento escolar dos alunos estão em dia com o DIDE/SEMED.

O Corpo Administrativo e Técnico: Responde pela direção da escola, por meio da Portaria nº022/2023-GPM/SAGA, a Professora-Gestora **ANA RITA FERREIRA DA SILVA PEREIRA** – Normal Superior LP/Pedagogia, Pós-Graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais. Portaria nº 206/2021-GPMSAG, Secretária escolar: **SHEILA PAULA TEIXEIRA ROSA** – LP/Pedagogia Bacharel em Administração e a Professora/Coordenadora Pedagógica: **DULCILENE DOS SANTOS LIMA** - LP/Normal Superior, Pós-graduação em: Educação Infantil e Series Iniciais, Educação Especial Inclusiva, Gestão, Orientação e Superior Escolar. A escola Possui ainda 13 servidores do quadro de apoio, o corpo docente conta com 19 professores onde somente 06 não possuem formação em nível superior e 03 dessas, estão cursando, os demais são habilitados com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional–LDB nº 9394/96, e os demais requisitos legais, das normativas em vigor.

Com base nos critérios do Instrumento de Avaliação, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados. Considerando, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Sendo assim, o presente instrumento é a ferramenta dos avaliadores na verificação dos eixos, que contemplam as quatro dimensões. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem por si só, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam aos órgãos competentes, em suas decisões regulatórias. Neste contexto, o relatório final de Verificação do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 185 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da **Dimensão 1:**

- Indicadores 1.2.2 Das Instalações para Direção e para os Serviços Pedagógicos.
- 1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares.

Em anexo, se encontra o Relatório final de Verificação da Equipe-DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, com seu Parecer conclusivo favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da unidade escolar, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca



da Instituição de ensino, estão conforme os dados coletados durante visita "in loco", bem como aos termos das Leis e normas complementares vigentes, desta municipalidade.

Fundamentado ainda no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo plenário em 18 de maio de 2022, para fins de verificação das situações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Assim, seguindo o cronograma de visitação, no dia 15 de fevereiro de 2024 a Comissão realizou a visita *in loco* a presente instituição de Ensino. Seguem a avaliação da Comissão para os diferentes aspectos, evidenciando quanto ao quadro docente, ressaltamos que todos os efetivos tem formação em sua área e os contratados estão cursando. No que tange a infraestrutura, a escola não contempla de acessibilidade plena a todos os ambientes, as centrais de ar, assim como alguns ventiladores não funcionam, problema de infiltração nas paredes, algumas salas ultrapassa o número de alunos estabelecido pela resolução 003/2017-CME/SAGA, além da queixa dos alunos referente à claridade em umas das salas, causando interferência com o reflexo. Por fim, não possuem emborrachados nos degraus das escadas, vale ressaltar que essa é uma recomendação de prioridade referente ao parecer de autorização anterior.

Para tanto, recomenda-se que a Secretaria de Educação e poder público municipal, planeje bem as ações de reformas e reparos nas escolas. Tendo em vista, que a finalidade deste Conselho é contribuir para melhoria das condições de trabalho, segurança e desenvolvimento educacional, sobretudo preservar os direitos de toda a comunidade escolar.

III-Voto da Relatora

Ante o exposto, com base na documentação que instrui os autos, considerando os esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, esta RELATORA é de **PARECER FAVORAVEL** à concessão do Ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da EMEF Presbiteriana Cantinho da Criança, para o atendimento do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, ano pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA. Localizada à Rua José Bonifácio, nº 945 - Centro, nesta municipalidade. Desse modo, fica a Unidade Mantenedora da presente Instituição de ensino a responsabilidade de zelar e cumprir com todas as recomendações exaradas neste parecer, a saber:

- Encaminhar a este Conselho, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano, a contar da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;
- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolar, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;
- A Instituição deverá obedecer aos termos da Res. nº 03/2016-alterado pela Resolução 003/2027-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

No prazo máximo de 90 (dias) cumprir com as demais recomendações, a saber:

- a) Providenciar instalação adequada na escada de acesso ao piso superior, uma vez que não possui emborrachado, ou antiderrapante, nos degraus, tendo em vista que em sua

clientela há muitas crianças pequenas, por oportuno, ressaltamos que esta recomendação é referente ao Parecer de autorização anterior, que não foi cumprida.

b) Providenciar a manutenção dos ventiladores e centrais de ar, bem como películas para as janelas das salas de aulas, uma vez a claridade vem causando interferência com o reflexo.

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prezo de 90-(Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo.

Registra-se, que a Comissão do CME, dentro da sua competência de supervisionar a Educação municipal, fará acompanhamento periódico, na unidade escolar, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto do relator implicará na renovação do ato autorizativo.

IV- Decisão da Câmara de Legislação e Normas-CME

A Câmara adota o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala de reuniões do CME em 02 de maio de 2024.

VI - Decisão do Plenário

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara nos termos do Voto da Relatora.

Em atenção os termos deste Parecer, o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prezo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 02 maio de 2024.


Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA-Relatora

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA

Conselho Mul. de Educação do
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 02/05/2024

Parecer nº 002/2024 - CME/SAGA

ANEXOS



Handwritten signature



Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPALDE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1ª a 4ª Etapa.			
Origem: EMEF Raimundo Ferreira Lima		Interessado: Semed	
Relatora: Maria de Jesus Rodrigues de Brito			
Processo nº 013/2023	Data da Entrada 12/12/2023	Parecer nº 003/2024-CME/SAGA Câmara de Legislação e Normas	Aprovado em 02/05/2024

I-Histórico

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão **NORMATIZADOR, FISCALIZADOR E CONSULTIVO** de matérias específicas da educação pública e particular na esfera deste município.

Desse modo, a Secretaria Municipal de Educação-Semed, encaminha à apreciação deste Colegiado, através do Expediente Administrativo-ofício nº 153/2023-GAB/Semed, protocolado em 12/12/2023, o processo que versa sobre o pedido para o funcionamento da unidade escolar, bem como a regularização do ensino ministrado pela mesma, para efeito de Renovação de Autorização do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1ª a 4ª Etapa da EMEF Raimundo Ferreira Lima.

Conforme os termos da Resolução 002 de 16/06/2017-CME/SAGA, a Equipe Avaliadora do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – Semed, Diretora-DIDE Portaria nº 058/2021-GP, Josefa Gomes Carvalho Barbosa, e a Técnica Administrativa Idonelde Perelra da Silva, avallaram in loco, a escola no período 22/06/2023 a 06/12/2023, a qual culmina em relatório, em que constam aferidas as informações relacionadas à realidade da instituição de ensino.

Para tanto, observa-se, que a unidade escolar está inscrita no CNPJ sob o nº 01.913.114/0001-95, autorizada para o funcionamento, pelo Conselho Estadual-CEE-PA, a Renovação de Autorização através da Resolução nº 05/2019-CME/SAGA-PA, pelo período de 02 (dois) anos de vigência, a qual encontra-se vencida. Ressalta-se que, pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que causou a paralisação de todos os tipos de atividade, inclusive as escolares, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS). O Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia-PA prorrogou os atos autorizativos vencidos, das escolas da Rede Pública Municipal, até 31/12/2022 sob os termos da Resolução nº 01/2022- CME/SAGA-PA.

Destaca-se que o prédio onde funciona a escola é próprio, mantida pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, e conforme os termos da Res. nº 02/2019-CME/SAGA, a mesma foi denominada de grande porte, situada à Avenida Presidente Vargas, s/nº – Bairro: centro Zona urbana - foi recentemente revitalizada, considera-se que se

Parecer nº 003/2024 – CME/SAGA

encontra muito boa, no entanto a climatização não atinge a refrigeração esperada devido os transtornos causados pela energia elétrica.

A Escola oferece Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos-EJA, com 528 alunos regularmente matriculados distribuídos em três turnos, matutino, vespertino e noturno, dados referentes ao relatório do Sistema Gestor Escolas Públicas- GEP, ano letivo de 2023.

A instituição de ensino apresentou todos os documentos pertinentes, exigidos pelas normativas em vigor, a saber:

- ✓ Requerimento s/nº/2023 da Instituição de Ensino datado em 02 de maio de 2023, do Pleito, dirigido à Presidente do CME/SAGA, subscrito pelo representante legal;
- ✓ Ofício nº 153/2023-GAB/Semed, que encaminha o Processo a este Conselho datado em 12 de dezembro de 2023;
- ✓ Cópia do Título Definitivo;
- ✓ Cópia da planta baixa do prédio;
- ✓ Demonstrativo da Infraestrutura Física (Móveis e Equipamentos);
- ✓ Demonstrativo do Acervo Bibliográfico;
- ✓ Demonstrativo de gestão;
- ✓ Projeto de Promoção de acessibilidade e atendimento prioritário às pessoas com deficiência;
- ✓ Equipe Especializada responsável pelo acompanhamento pedagógico aos alunos com deficiência;
- ✓ Declaração de que as pessoas com mobilidade reduzida terão acesso a 95% das instalações escolares;
- ✓ Demonstrativo do corpo administrativo-técnico, apoio e do corpo docente;
- ✓ Cópia da Portaria nº 558/2022 – GPM/SAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Gestor Escolar;
- ✓ Cópia da portaria nº 65/2021-GABPMUNSAGA, que dispõe da nomeação a cargo de Secretário Escolar;
- ✓ Cópia do comprovante de escolaridade dos professores e corpo administrativo;
- ✓ Cronograma de implantação dos níveis/cursos pretendidos;
- ✓ Cronograma turnos de funcionamentos;
- ✓ Cópia da Resolução nº 05/2019/CME-SAGA, que dispõe sobre Renovação de Autorização e Autorização de funcionamento de cursos de 1º ao 9º ano do ensino fundamental regular e 1ª a 4ª Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA.
- ✓ Cópia da Resolução nº 01/2022/CME-SAGA, que dispõe sobre prorrogação dos atos Autorizativos vencidos das Instituições de Ensino da Rede pública Municipal;
- ✓ Cópia do comprovante educa censo – 2022;
- ✓ Declaração de Relatório de Aproveitamento final do ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e 1ª a 4ª Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA, referente ao ano letivo de 2023;
- ✓ Estrutura Curricular unificada para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e 1ª a 4ª Etapa Educação de Jovens e Adultos-EJA;
- ✓ Cópia da Resolução nº 03/2018-CME/SAGA, que dispõe sobre a Reformulação do Regimento Escolar das Escolas Públicas Municipais e dá outras providencias;



- ✓ Relação dos alunos concluintes o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano regular e 4ª Etapa-EJA, ano letivo 2022;
- ✓ Relatório de Verificação *in loco* das Condições Institucionais como: Análise preliminar, Boletim de inspeção Escolar-Relatório de Inspeção Prévia, Identificação do processo avaliativo e Relatório Final da verificação do DIDE Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed.

II-Análise da matéria

Mediante a análise à documentação apresentada no Processo pela escola e os Relatórios da Comissão Técnica responsável pela avaliação das condições de funcionamento da referida instituição de ensino. Fundamentado nas orientações estabelecidas pelas normas definidas por este Conselho, bem como as demais legislações em vigor. Observa-se, que a requerente cumpre parcialmente as exigências legais previstas na LDB 9394/96, bem como a Resolução nº 01/2017-CME/SAGA, alterada pela Resolução nº 02/2022-CME/SAGA. No entanto permite à Câmara de Legislação e Normas CME- Conselho Municipal, atender ao pedido de Renovação de Autorização de funcionamento da Instituição e a regulamentação do Ensino, bem como a emissão de parecer que será submetido ao Conselho Pleno e posterior o ato Normativo e homologado pela Secretaria municipal de educação. Diante disto, destacamos quantos aos seguintes aspectos:

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico destaca-se, que em 18 de setembro de 2020 o CME, emitiu a Resolução nº 08/2020-CME/SAGA, que dispõe sobre a Autorização e autonomia dos Conselhos Escolares quanto à análise e aprovação do PPP-Projeto Político Pedagógico das Instituições educacionais integrante da rede Pública Municipal de Ensino.

A Instituição de ensino afirma que seu Projeto Político Pedagógico se consolida como um instrumento que norteia o fazer pedagógico, delinea os objetivos e propõe metas.

Infraestrutura

A EMEF RAIMUNDO FERREIRA LIMA encontra-se toda murada, dispõe de 10 salas de aula, 01 sala de Professores, 01 sala de Coordenação, 01 sala de Direção, 01 Secretaria, 01 Cozinha, 01 área de convivência coberta e área de circulação; todas são bem arejadas, ventiladas e recebem boa iluminação.

Existe uma rampa no portão de entrada da escola, porém percebe-se que não está adequado para uso de cadeirantes conforme estabelece à Lei Federal nº 10.098/2000 e demais legislações em vigor. Segundo informações prestadas pelo Secretário Escolar, as instalações escolares possibilitam 95% de acesso irrestrito às pessoas com mobilidade restrita. Ressalta-se que as medidas da Quadra Poliesportiva não foram demonstradas no anexo B deste processo, devido não constar na Planta baixa da escola, porém foi revitalizada e está em pleno funcionamento.

Quanto às aulas de educação física os alunos de 1º ao 5º ano praticam em forma recreativa; os alunos do 6º ao 9º ano praticam na quadra da própria escola.

Na SALA DE LEITURA, possui um acervo de livros suficiente para atender a demanda da comunidade escolar com 3.920 livros literários, conforme informações prestadas pelo Secretário Titular da escola.



Ressalta-se, que a unidade escolar possui equipamentos mobiliários, tecnológicos e didáticos em quantidade razoável, para atender a demanda escolar, deixando a desejar somente as centrais de ar da escola, não pela quantidade, que por sinal tem suficiente para atendimento da comunidade escolar, mas, pelo mau funcionamento devido problemas da energia elétrica.

Os arquivos de um modo geral encontram-se organizados e a documentação escolar é guardada na Secretaria. A Merenda Escolar é bem armazenada.

Os Relatórios anuais de rendimento escolar dos alunos, já foram entregues no DIDE/SEMED. O Corpo Administrativo e Técnico: Gestor escolar AGNALDO DA COSTA VALES – LP MATEMÁTICA PÓS EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO - Portaria nº 558/2022 – GPMSAGA; Secretário escolar: HELDER COSTA LIMA – LP MATEMÁTICA - Portaria nº 065/2021-GPMSAGA; COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MASSILICE FERREIRA CHAVES - NORMAL SUPERIOR E LP PEDAGOGIA; E A COORDENADORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II - JUCILENE ALVES DE MORAES- LP PEDAGOGIA E PÓS-PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.

A escola Possui ainda 16 servidores do quadro de apoio, o corpo docente conta com 22 professores onde somente 01 não possui formação em nível superior os demais são habilitados com a documentação comprobatória, anexos aos autos do presente processo, conforme as determinações constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9394/96, e os demais requisitos legais, das normativas em vigor.

Com base nos critérios do Instrumento de Avaliação, a Instituição de Ensino deverá atingir a Pontuação mínima de 150 pontos, para a obtenção de Parecer favorável em relação aos atos autorizativos pleiteados. Considerando, sobretudo, às 4 (quatro) dimensões: 1- INSTALAÇÕES FÍSICAS, 2- CORPO DOCENTE, 3-CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 4- ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA- PEDAGÓGICA. Além disso, cumprir com todos os requisitos obrigatórios de cada dimensão. Sendo assim, o presente instrumento é a ferramenta dos avaliadores na verificação dos eixos, que contemplam as quatro dimensões. É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem por si só, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam aos órgãos competentes, em suas decisões regulatórias. Neste contexto, o relatório final de Verificação do DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar, declara que a presente Instituição de ensino obteve 160 pontos, contudo cumpriu em partes com os requisitos obrigatórios da Dimensão 1:

Indicadores

1.4.1-Promoção de Acessibilidade plena a todos os ambientes escolares;

1.4.2- Sala de apoio pedagógico específica;

Em anexo, consta o Relatório final de Verificação da Equipe Departamento de Inspeção e Documentação Escolar DIDE/Semed, com seu Parecer favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento da unidade escolar, por entender que, a veracidade e procedência das informações expressa nos autos do referido processo acerca da Instituição de ensino, estão em conformidade com os dados coletados durante visita "in loco", bem como aos termos das Leis e normas complementares vigentes.

Fundamentado ainda no relatório da Comissão Permanente do CME, constituída pelo plenário em 18 de maio de 2022, para fins de verificação das situações das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino. Desse modo, seguindo o cronograma de visitação, no dia 06 de março de 2024 a Comissão realizou a visita *in loco* a presente instituição de Ensino,

avaliando os diferentes aspectos, assim quanto ao quadro docente, ressaltamos que todos os efetivos tem formação em sua área e os contratados estão cursando. No que tange aos aspectos gerais situacional do prédio escolar, a mesma não contempla de acessibilidade plena a todos os ambientes, não possui grade de proteção nas calçadas, corrimão na rampa de entrada para as dependências da escola, a passagem de acesso à quadra de esporte tem esgoto a céu aberto, alguns ventiladores não funcionam e outros com a fiação expostas, cadeiras com avarias, problema de infiltração nas paredes, não possui banheiro adaptados às pessoas com deficiência, somente 01 com a porta larga, porém não atende aos requisitos estabelecidos nas Leis vigentes.

Considerando todos os relatórios, recomenda-se que a Secretaria de Educação através do poder público municipal, planeje bem as ações de reformas e reparos nas escolas. Tendo em vista, que a finalidade deste Conselho é contribuir para melhoria das condições de trabalho, segurança e desenvolvimento educacional, sobretudo preservar os direitos de toda a comunidade escolar.

III-Voto da Relatora

Considerando o exposto, nos termos do presente Parecer, em atenção às legislações vigentes e ainda com base nos esclarecimentos satisfatórios apresentados pela interessada, sobretudo que, o referido processo cumpre devidamente o disposto na Resolução nº 02/2022-CME/SAGA, esta RELATORA é de **PARECER FAVORAVEL** à concessão do Ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da EMEF Raimundo Ferreira Lima, para o atendimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos – EJA 1ª a 4ª Etapa, pelo período de 03 (três) anos, conforme o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/09/2022-CME/SAGA, localizada à Avenida Presidente Vargas, s/nº – Bairro: centro Zona urbana - Centro, nesta municipalidade.

Diante disto, fica a Unidade Mantenedora da presente Instituição de ensino a responsabilidade de zelar e cumprir com todas as recomendações exaradas neste parecer, a saber:

- Encaminhar a este Conselho, o laudo técnico de vistoria da estrutura predial devidamente assinado por um engenheiro civil, ou um profissional da área com registro no CREA, atestando as condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, no prazo de 1 ano a contar da data de aprovação/publicação deste Parecer, conforme acordado na reunião do pleno em 20 de outubro de 2022;

- Aprimorar acessibilidade em todos os ambientes escolar, com instalações plenamente adequadas para tal fim, de modo a garantir a 100% de acesso a todas as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida;

A Instituição deverá obedecer aos termos da Res. nº 03/2016-alterado pela Resolução 003/2027-CME/SAGA, que estabelece o número de alunos por turmas.

No prazo máximo de 90 (dias) cumprir com as demais recomendações, a saber:

- a) Realizar adaptação dos banheiros para o atendimento das pessoas com deficiência, em cumprimento aos requisitos estabelecidos nas Leis vigentes;
- b) Providenciar a instalação das grades de proteção nas calçadas, o corrimão na rampa de entrada para as dependências da escola;

- c) Providenciar fixar a grade das valas no terraço de acesso as portas das salas de aulas a tubulação da vala existente no corredor de acesso a quadra Poliesportivo, bem como a manutenção dos ventiladores com a fiação expostas, e reposição das carteiras com avarias;
- d) Providenciar a instalação dos extintores de incêndios na escola, conforme preconiza o art. 1º da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017;

Recomenda-se ainda que, à Unidade escolar deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciar o pedido/Processo de Renovação de Autorização, no prazo de 90 (Noventa) dias, antes do término de vigência do Ato autorizativo concedido, em conformidade com os preceitos legais estabelecidos no art. 13º da Resolução nº 02/2022-CME/SAGA.

Ressaltamos que é fundamental o DIDE-Departamento de Inspeção e Documentação Escolar-Semed, supervisionar o fiel cumprimento das recomendações exaradas neste Parecer. E Junto a Semed encaminhar ao CME, para que tome ciência das alterações/adequações dos espaços, quando houver ao longo do período de vigência do ato autorizativo.

Registra-se, que a Comissão Permanente do CME, dentro da sua competência de supervisionar a educação municipal, fará acompanhamento periódico, na unidade escolar, que compõe o Sistema Municipal de Ensino, e que o não atendimento das recomendações contidas no voto da relatora implicará na renovação do ato autorizativo.

IV- Decisão da Câmara de Legislação e Normas-CME

A Câmara decide a favor do Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala de reuniões do CME em 02 de maio de 2024.

VI - Decisão do Plenário

O Pleno do Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara nos termos do Voto da Relatora.

Em atenção os termos deste Parecer, o Ato normativo que Autoriza o funcionamento da presente Instituição de Ensino, deverá ser publicado no Site/Diário Oficial do Município pela entidade mantenedora no prazo de 30 (trinta) dias.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Sala de reunião do CME de São Geraldo do Araguaia-PA, 02 de maio de 2024.


Maria de Jesus Rodrigues de Brito
Conselheira CME-SAGA-Relatora


Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA

Conselho Mul. de Educação de
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 02/05/2024

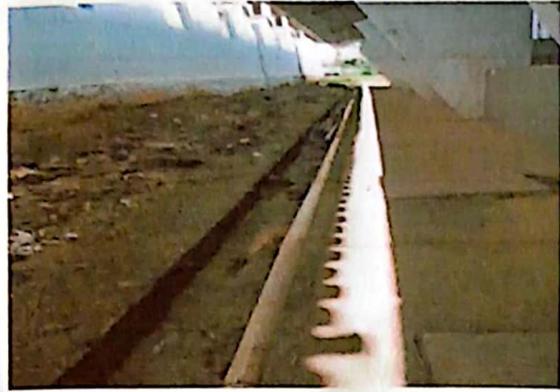
Parecer nº 003/2024 – CME/SAGA

ANEXOS



[Handwritten signature]





mm



Autonomia, ética, cultura, cidadania
e responsabilidade

**Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação**

PARECER Nº 004/2024/CME

São Geraldo do Araguaia, 24 de setembro de 2024.

Dispõe sobre ajuste do horário de funcionamento, ou seja, redução do horário nas escolas, por motivo do calor intenso nos ambientes escolares, de forma que as centrais elétricas não estão aguentando e suspensão das aulas práticas de Educação Física.

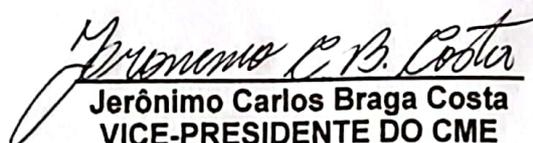
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 412/2014, de 24 de Outubro de 2014 e Lei Municipal n.º 443/2017, de 13 de junho de 2017, segue:

A análise do pedido da Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação vigente e na razoabilidade, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a devido as altas temperaturas, a infraestrutura elétrica ofertada pela concessionária de energia não atende satisfatoriamente os espaços escolares de modo a oferecer conforto aos estudantes e servidores para melhor desenvolvimento das atividades pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Fica autorizado o ajuste do horário de funcionamento, ou seja, redução do horário nas escolas no turno vespertino, por motivo do calor intenso nos ambientes escolares, de forma que as centrais elétricas não estão aguentando e suspensão das aulas práticas de Educação Física, até que as condições climáticas melhorem.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada a autorização e credenciamento anterior a esta.


**Jerônimo Carlos Braga Costa
VICE-PRESIDENTE DO CME**

Jerônimo Carlos Braga Costa
Vice-Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CÂMARA DE ENSINO**

Entidade Mantenedora: Secretaria Municipal de Educação			
Município: São Geraldo do Araguaia			UF: PA
Assunto: Proposta de Calendário Escolar do Ano Letivo de 2025, das escolas integrante da Rede Municipal de Ensino			
Origem: Semed		Interessada: Semed	
Relatores(as): Genivaldo Carvalho Lima e Josélia da Silva Fonseca			
Processo nº 010/2024	Data da Entrada 06/12/2024	Parecer nº 005/2024-CME/SAGA Câmara de Ensino	Aprovado em 16/12/2024

I-HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Geraldo do Araguaia Estado do Pará situado a Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa s/nº, vila Administrativa Setor alto Bec, instituído pela Lei Municipal nº 134/97, alterada pela Lei Municipal nº 412/2014, funciona como órgão de natureza Colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções Normativa, Fiscalizadora, Consultiva Deliberativa, Propositiva, Mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município, como mediador entre a mesma e o Poder Público”.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação-SEMED, por meio do Ofício nº 156/2024-GAB/Semed, representado pela Secretária Municipal de Educação Senhora Carleny Botelho, protocolado em 06/12/2024 que encaminha à presidência do CME/SAGA, a Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia, que vem requisitar a análise e ulterior a deliberação deste Conselho, caso esteja em cumprimento com as Leis Educacionais Vigentes.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96 no inciso I do artigo 24 e no inciso II do artigo 31, o período letivo é definindo no calendário escolar o qual deve assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Destaca-se que, o Calendário Escolar é uma ferramenta que permite a organização do período letivo, e conseqüentemente defini metas e prazos para promover melhorias no processo de ensino aprendizagem. Entende-se que o Calendário escolar deverá ser, flexível, pautado no Projeto Político Pedagógico, alinhado à BNCC e demais normativas vigentes. A principal finalidade é garantir os direitos e objetiva disciplinar todas as atividades planejadas definidas para assim, promover o ensino aprendizagem dos educandos, com vistas ao atendimento aos seguintes níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e as modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial e Educação em Tempo Integral das unidades escolares do Sistema público Municipal de Ensino-Zona Urbana e Rural desta municipalidade.

Conforme preconiza o art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Ressalta-se que na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, conforme preconiza a Lei Federal 14.640/2023.

II- BASE LEGAL

Considerando o ofício nº 156/2024-GAB/Semed, que encaminha à presidência do CME/SAGA, a Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando a reunião ordinária do Colegiado em 16 de dezembro de 2024, que dispõe sobre deliberação/aprovação da Proposta referente ao Calendário Escolar ano 2025 da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia;

Considerando o Inciso III do Artigo 11 da LDB é de competência dos municípios baixar normas complementares para seu Sistema de Ensino;

Considerando artigo 51 Inciso I alínea "a" e "b" da Lei /443/2017, que disciplina a Organização do Sistema de Ensino Municipal;

Considerando a Resolução nº 003/2017/CME/SAGA, dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia – SME;

Considerando Inciso I do Art. 24 da LDB, 9.394/96 e o Inciso I do Art. 07 da Resolução 001/2010/CEE/PA A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Considerando que o Calendário escolar objetiva disciplinar todas as atividades planejadas definidas para assim promover o engajamento dos alunos e os incentivar a cumprir os prazos, assumido compromisso com o próprio processo de ensino aprendizagem.

III- ANÁLISE DA MATÉRIA

Inicialmente, a Presidência deste, com base na legislação em vigor, acolhe e realiza um estudo prévio da referida Proposta de Calendário Escolar ano 2025. E encaminha à Câmara de Ensino do CME-Conselho Municipal de Educação de São Geraldo do Araguaia, a qual observou a relevância de responder as solicitações e emissão de Parecer, posteriormente a Resolução que normatizará a matéria. Considerou viável uma apreciação do Colegiado, colocando em pauta na reunião ordinária em 16 de dezembro de 2024, considerando que o Calendário escolar é uma atividade sistemática, um documento que organiza o ano letivo da escola, fundamental para a gestão das atividades pedagógicas. Deve ser pautado no Artr.23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que estabelece que "o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei". Sendo reconhecida a posição deste Conselho na exigência do fiel cumprimento do Calendário Escolar a todos os níveis e modalidades de ensino, conforme os artigos supracitados.

Para tanto, observou-se, que a Proposta de Calendário Escolar encaminhado pela Secretaria de Educação, atende aos requisitos das legislações em vigor e apresenta o registro a seguir: Início das atividades letivas previstas para o dia 23 de janeiro e término em 23 de dezembro de 2025, com 106 dias letivos 1º Semestre, 95 dias letivos 2º semestre e um total de 201 dias letivos, a saber:

- ❖ 20 - 22 de janeiro Jornada pedagógica;
- ❖ 04 - de março Carnaval;
- ❖ 05 - de março quarta feira de cinza;
- ❖ 08 - de março Dia Internacional da Mulher;
- ❖ 10 - 14 de março Semana da Alimentação Saudável;
- ❖ 21 - de março Dia internacional da Síndrome de Down;

- ❖ 02 - de abril Dia Mundial de Conscientização Sobre o Autismo;
- ❖ 14 - de abril Dia Nacional de Luta pela Educação Inclusiva;
- ❖ 10 - 15 de abril Avaliações do 1º bimestre;
- ❖ 16 - de abril Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 18 - de abril Paixão de Cristo-Dia Nacional do Livro Infantil;
- ❖ 21 - de abril Tiradentes;
- ❖ 01 - de maio Dia do Trabalho;
- ❖ 10 - de maio aniversário da cidade-Feriado Municipal;
- ❖ 11 - de maio Dia das Maes;
- ❖ 16 - 20 de junho Avaliações do 2º bimestre;
- ❖ 19 - de junho Corpus Christi;
- ❖ 23 - 27 de junho recuperação Semestral;
- ❖ 24 - de junho São João Batista- Feriado Municipal;
- ❖ 30 - de junho Conselho de Classe-Encerramento do Semestre;
- ❖ 10 - de agosto Dia dos Pais;
- ❖ 11 - de agosto Dia do Estudante;
- ❖ 15 - de agosto Adesão do Pará- Feriado Estadual;
- ❖ 21 - 28 de agosto Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- ❖ 07 - de setembro Independência do Brasil;
- ❖ 21 - de setembro Dia da pessoa com Deficiência;
- ❖ 01 - de outubro Dia do Idoso;
- ❖ 06 - 10 de outubro Avaliações do 3º bimestre;
- ❖ 12 - de outubro Dias das Crianças-Nossa Senhora de Aparecida;
- ❖ 13 - 17 de outubro Semana Mundial da Alimentação;
- ❖ 15 - de outubro Dia do Professor;
- ❖ 17 - de outubro Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 21 - de outubro Dia Mundial de Atitude do Meio Ambiente;
- ❖ 28 de outubro Servidor Público;
- ❖ 31 - de outubro de do Evangélico;
- ❖ 02 - de novembro Dia de finados; 05 - 07 de novembro Jogos Estudantis;
- ❖ 15 - de novembro Proclamação da República;
- ❖ 20 - de novembro Consciência Negra;
- ❖ 27 - 28 de novembro Celebração de Resultados da Política de Alfabetização;
- ❖ 30 - de novembro Dia Estadual da Mãe Atípica;
- ❖ 03 - de dezembro Dia Internacional da Pessoa com Deficiência;
- ❖ 08 - de dezembro Dia-Nossa Senhora da Conceição;
- ❖ 09 - 12 de dezembro Avaliações do 4º bimestre;
- ❖ 15 - 18 de dezembro Recuperação semestral;
- ❖ 19 - de dezembro Conselho de Classe Pedagógico;
- ❖ 22 - 23 de dezembro Exame Final;
- ❖ 23 - de dezembro Encerramento.

IV-VOTO

Diante do exposto o CME, compreendendo seu compromisso com a equidade e qualidade da educação e ainda em cumprimento com a legislação que rege suas ações, analisou o calendário à luz da Lei Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Para tanto, considerando que as unidades escolares se configuram, como uma instituição pública, parte integrante do Sistema municipal de Ensino, estando subordinada às Normas, Diretrizes e orientações advindas de seu respectivo Sistema e do Órgão Normativo – CME, estes relatores vota **FAVORÁVEL**, Aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2025, das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia – Pa, considerando que não apresenta nenhum conflito com as legislações educacionais em vigor.

V-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Desse modo, o Conselho Pleno manifesta-se favorável à aprovação e aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e ao cumprimento deste, em todas as unidades escolares da Rede pública municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia-PA, desde que considerada às seguintes observações, a saber:

- a) A secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;
- b) As situações que implique a necessidade de alteração a este Calendário no decorrer do ano letivo de 2025, seja encaminhado via Secretaria Municipal de Educação e ao CME, para análise e deliberação e somente poderá ser implementado pelas instituições de ensino, após aprovado pelo órgão.
- c) Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.
- d) Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, que encaminha a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), ao CME, para apreciação, a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.
- e) A Secretaria Municipal de Educação deverá permanecer a implementação do Plano de Recuperação das Aprendizagens visando atender as necessidades dos educandos de menor rendimento, e no combate à evasão escolar nas escolas da Rede Pública Municipal do município São Geraldo do Araguaia.
- f) Ampliar o Programa de Educação Integral, em cumprimento a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e este abranger a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
- g) Assegurar que as unidades de ensino, não antecipem o encerramento dos semestres letivos.

Sessão ordinária de 16 de dezembro de 2024.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Genivaldo C Lima
Genivaldo Carvalho Lima
Conselheiro Relator

Josélia da Silva Fonseca
Josélia da Silva Fonseca
Conselheira Relatora

Nédyma Costa Lima
Nédyma Costa Lima
Presidente do CME-SAGA

Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinamba
Edna Maria de Jesus de Sousa Tupinamba
Secretária Geral-CME-SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GMSAGA

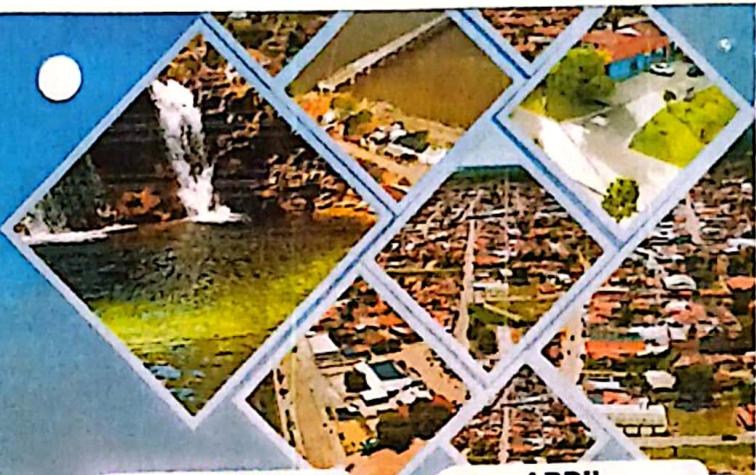
Conselho Mul. de Educação de
São Geraldo do Araguaia-PA
Aprovado em 16.12.2024



GOVERNO DO
São Geraldo do Araguaia
Cidade emada

Semed
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

CALENDÁRIO LETIVO 2025



JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

07 dias letivos

01 - Confraternização Universal
20 - 22 - Jornada Pedagógica
23 - Início do Ano Letivo

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

20 dias letivos

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

04 - Carnaval
05 - Quarta Feia de Cinzas
08 - Dia Internacional da Mulher
10-14 Semana da Alimentação Saudável
21 - Dia Internacional da Síndrome de Down

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

20 dias letivos

02 - Dia Mund. e Nac. de Cons sobre Autismo
10 - 15 Avaliações do 1º Bimestre
14 - Dia Nac. de Luta pela Ed. Inclusiva
16 - Conselho de Classe Pedagógico
18 - Pápio de Cristo/Dia Nac. L. Infantil
21 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

21 dias letivos

01 - Dia do Trabalho
10 - Aniversário da Cidade
11 - Dia das Mães

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 dias letivos

16-20 Avaliações do 2º Bimestre
19 - Corpus Christ
24 - São João Batista
23-27 Recuperação Semestral
30 - Conselho de Classe Pedagógico

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

02 - Finados
05 - 07 Jogos Estudantis
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra
27 - 28 Celebração de Resultados da Política de Alfabetização
30 - Dia Estadual da Mãe Atípica

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

20 dias letivos

10 - Dia dos Pais
11 - Dia do Estudante
15 - Adesão do Pará
21 - 28 Semana Nacional da Pessoa c/ Deficiência Intelectual e Múltipla

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

23 dias letivos

07 - Independência do Brasil
21 - Dia da Luta da Pessoa com Deficiência

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

19 dias letivos

01 - Dia do Idoso
06 - 10 Avaliações do 3º Bimestre
12 - Dia das Crianças/Nossa Senhora Aparecida
13 - 17 Semana Mundial da Alimentação
15 - Dia do Professor
17 - Conselho de Classe Pedagógico
21 - Mundial de Atit. do M. Ambiente
28 - Dia do Servidor Público
31 - Dia do Evangélico

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

19 dias letivos

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

14 dias letivos

03 - Dia Interacional da Pessoa com Deficiência
08 - Nossa Senhora da Conceição
09 - 12 Avaliações do 4º Bimestre
15 - 18 Recuperação Semestral
19 - Conselho de Classe Pedagógico
22 - 23 Exame Final
23 - Encerramento
25 - Natal

1º Semestre - 106 Dias
2º Semestre - 95 Dias
TOTAL: 201 Dias Letivos

- Início e Término do Ano Letivo
- Avaliações Bimestrais
- Feriados
- Semana da Alimentação Saudável
- Alusão
- Jogos Estudantis
- Recuperações Bimestrais
- Conselho de Classe



Secretária de Educação

Diretora de Ensino

semed.secretaria2017@gmail.com
Av. Antônio Nonato Pedrosa, nº 124
Via Administrativa - Alto Bec
CEP: 68570-00
São Geraldo do Araguaia - Pará 2024





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 412/2014, e Lei Municipal nº 443/2017, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996, fundamentado na Constituição Federal de 1.988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, 278 da Constituição do Estado do Pará, e 180 da Lei Orgânica Municipal o Plano Municipal de Educação- meta 6, a Base Nacional Comum Curricular (2018), Resoluções nº 01/2021 e 02/2021-CME/SAGA. Assim, o Conselho expõe os seguintes termos:

CONSIDERANDO A Constituição Federal de 1988, que prevê em seus Artigos 205 e 227 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantida pela Estado, Sociedade e Família. Em seu Art. 205, onde lê-se: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E ainda no Art. 227: É dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o quanto apregoadado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos termos da Resolução CNE/CP nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO os fundamentos pedagógicos imprimidos na Base Nacional Comum Curricular (2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação- PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a META 6 do plano Municipal de Educação-PME instituído pela Lei Municipal nº 420 de 16 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023, que tratam da escola em tempo integral e considerando ainda que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2017, que institui sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração;

Considerando o Decreto Municipal nº 46 de 20 de dezembro de 2023, que sobre institui e regulamentar a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando que o Programa Educação em Tempo Integral, prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais). Nesse âmbito, são consideradas propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

SEGUEM AS ORIENTAÇÕES INERENTE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E AMPLIAÇÃO DA JORNADA EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA ESTADO DO PARÁ, A SABER:

- 1- A Secretaria Municipal de Educação, deverá assegurar o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, consequentemente do Plano Municipal de Educação-PME, que discorre sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.
- 2- A adesão ao Programa Educação de Tempo Integral e ampliação da jornada escolar, requer um amplo e participativo processo de atualização de orientações, bem como a alteração da Matriz Curricular Municipal que venha vincular a oferta de Educação em tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.
- 3- Considera-se novas matrículas nas unidades escolares de Tempo Integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, observando a pactuação e posterior a declaração de matrículas junto ao SIMEC-MEC, dentro do prazo previsto.
- 4- Efetuar a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral na rede de ensino, visando diminuir as desigualdades educacionais e sociais por meio de ações socioeducativas, nas quais os educandos tenham acesso a diferentes saberes, sempre zelando pela permanência dos estudantes e contribuindo significativamente com a melhoria da qualidade da educação, e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 5 - Determina-se que a criação de matrículas novas ou convertida por meio desse Programa Escola em Tempo Integral, deverá ocorrer obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), além de haver prioridade para escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades de contraturno escolar.
- 6- Promover e assegurar que as unidades escolares municipais disponham de padrões mínimos de infraestrutura e mobiliário para o atendimento de turmas em tempo integral no município de São Geraldo do Araguaia, tal como prescrito nas normativas.
- 7- Determina-se, que a Educação Integral em Escolas de Tempo Integral, deverá cumprir a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.
- 8- Sabe-se que a Rede de Ensino Municipal de São Geraldo, está em processo de implementação da Educação em Tempo Integral a priori nas Escolas, de Educação Infantil, devendo ampliar progressivamente, a ofertar à todas as unidades escolares, etapas e modalidades da educação básica, garantindo o acesso e a permanência do educando, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação e demais atos normativos em vigor.
- 9- A Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua equipe técnica, coordenador (a) específicos para a gestão, deverá elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política da Educação Integral e junto à comunidade escolar realizar o acompanhamento e avaliação contínua do Programa, incluindo medidas que garantam a permanência dos estudantes nas escolas, além da Busca Ativa a aqueles que porventura tiverem faltas consecutivas.
- 10 - Recomenda-se que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem a Educação em Tempo Integral, deverão reformular o Regimento escolar interno, Projeto político Pedagógico, bem como constar no pedido de Autorização de Funcionamento, remetido a este Conselho Municipal de Educação para o exercício de suas competências regimentais.
- 11- Assegurar que alimentação ofertada às crianças/alunos que frequentarem o turno integral seja organizada de acordo com a carga horária, um mínimo de 03 refeições, sendo que o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

cardápio será elaborado pela nutricionista da Secretaria de Educação e supervisionado pela mesma.

12- Compreende-se que a ampliação das matrículas de tempo integral, demanda uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento das ações da rede municipal de ensino para uma educação eficiente e equitativa. Devendo assegurar o direito à educação a todos os grupos sociais que demandam o reconhecimento de suas especificidades e identidades.

13- A Secretaria Municipal de Educação deverá promover momentos formativos contínuo para professores (as) e demais profissionais da educação, sobre a educação integral, em tempo integral, com a finalidade de atuarem de maneira colaborativa com o corpo docente, junto aos estudantes e comunidade escolar.

14- Adotar medidas em conjunto com outras secretarias como: Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, do Meio Ambiente e dos Direitos Sociais, ciências e tecnologias, com a finalidade de identificar situações de vulnerabilidade social, violências e violações nas infâncias e adolescências para atuar de maneira colaborativa visando a promoção do desenvolvimento integral do discente.

15- A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer critérios para a oferta da Educação em Tempo Integral, além da melhoria da infraestrutura das unidades escolares, a organização de materiais didáticos, e a formação das equipes dinamizadora, que deverá atuar nos seguintes campos:

- a) Letramento Linguístico;
- b) Letramento matemático;
- c) Esporte;
- d) Produção e fruição artístico-cultural;
- e) Educação Ambiental e práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Projeto de Vida e educação para a cidadania;
- g) Cultura Digital e produção e científica;
- h) Desporto e experiências esportivas.

16- Desta forma, o Conselho Municipal que funciona como órgão Normatizador, Fiscalizador das políticas educacionais, afirmamos o compromisso de acompanhar a qualidade e equidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da implementação e os projetos desenvolvidos no âmbito da política local, no que tange a oferta da Educação em Tempo Integral. Neste sentido, nos colocamos a disposição da sociedade como um todo, bem como o apoio e parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

17- Para tanto, esse documento congrega recomendações e orientações para a gestão eficiente e equitativa de modo a mitigar desigualdades educacionais por raça, sexo e nível socioeconômico, bem como fortalecer as modalidades de ensino: Educação do Campo, Educação Escolar indígena, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, ribeirinhos e os povos das águas, no município.

18 - Esta NOTA TÉCNICA, tem por finalidade reger as atividades da Educação em Tempo Integral no âmbito municipal de São Geraldo do Araguaia. E posterior será emitido a resolução do Conselho Municipal de Educação-CME/SAGA.

CME - São Geraldo do Araguaia Estado do Pará, 02 de maio de 2024.

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA

Nédyma Costa Lima
Presidente do CME/SAGA
Decreto nº 037/2023 - GPMSAGA